



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

PREGÃO Nº 003/2026
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

DAS PARTES CONTRATANTES

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de [...], de um lado **MUNICÍPIO DE SINIMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.632/0001- 66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, cidade de Sinimbu – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Linha Primavera, neste Município, CPF nº 172.720.250-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE** e de outro lado a EMPRESA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº Bairro , cidade de - Estado, nesse ato representado por, Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua, nº 4, cidade de –estado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ou **EMPRESA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem, em observância a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado e vinculado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação ou processo de Pregão Eletrônico nº 003/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

1.2 O termo de referência ou projeto básico em anexo, constituem-se em parte inarredável do presente contrato, em especial no que tange a descrição do objeto, obrigações, regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO e regime de execução ou forma de fornecimento:

2.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos e implementos agrícolas conforme Convênio FPE nº 1930/2025 celebrado entre si pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, e o Município de Sinimbu, objetivando a execução de recursos de Emenda Parlamentar nº 300/2025, conforme Processo Nº 25/3100-0002069-1,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

2.2 Todos os elementos característicos do(s) objeto(s) está descrito no Termo de Referência, assim como as regras e obrigações quanto ao fornecimento.

2.3 A forma de fornecimento do objeto será aquela prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO, PRAZO, FORMA, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital, termo de referência, e na proposta vencedora da licitação, no local indicado.

3.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo previsto no Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.5. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o prazo de entrega/execução para o objeto da presente contratação, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia estabelecida.

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o art. 107, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.7 Eventuais, critérios de medição e periodicidade das etapas de execução visando liquidação, se for o caso, serão aqueles previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**, no caso o recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, se for possível, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 dias úteis da entrega e recebimento total do(s) produto(s) e emissão da Nota Fiscal.

5.4. Ocorrendo atraso injustificável no pagamento, superiores a 10 dias úteis, será devido o IPCA, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ausência de condições de recebimento, inconsistência no objeto, ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício Órgão Unid. Fun. S.Fun. Prog. P/A Rec. Cat. Desp. Despesa Cód. Total por Despesa
2026 6 2 20 608 1006 1087 1037 449052400100000 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
13568 449052000000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 238 AQUISIÇÃO
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS Projeto: Órgão: 6 - SECRET. AGRICULTURA,
IND.COM., MEIO AMB. Fonte de Recurso: Equipam. Agrícolas/ Rodoviários.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 Como a expectativa/previsão de entrega e vigência contratual é inferior a um ano, os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Na eventualidade de o prazo contratual ultrapassar o período de 12 meses, a administração fixa como critério de reajuste o índice apurado pelo IPCA, e data base na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

9.1. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma, ou aqueles constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato, desde que satisfeitas as condições contratualmente e legalmente instituídas.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12.8 É obrigação da contratada, fornecer o objeto nas especificações, quantidade e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados no contrato, edital, termo de referência ou projeto básico, sendo sua obrigação todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como, todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

12.9 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

12.10 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.11 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme legislação, especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.12 Se for o caso, o objeto deverá estar dentro do prazo de validade, que possibilite o uso do bem dentro de um prazo mínimo razoável, se não tiver um prazo específico fixado no Termo de Referência, que terá prevalência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

12.13 Cumprir com toda e qualquer legislação afeta ao objeto de forma direta ou indireta, seja norma legal ou regulamentar.

12.14 Cumprir com todas as exigências técnicas afetas ao objeto, de todos os órgãos públicos ou não, como INMETRO, ABNT/NBR, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto, conforme disposto no Termo de Referência.

12.15 A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.16 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preço o objeto com avarias ou defeitos;

12.17 A contratada, obriga-se aos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do termo de referência, edital, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados.

12.18 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

12.19 Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução/fornecimento dos produtos, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

12.20 Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para o fornecimento do objeto que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar. Responsabilizar-se durante o fornecimento do objeto contratado por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros.

12.21 Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

12.22 Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial, sem previa autorização da administração pública.

12.23 A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.

12.24 A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

12.25 A contratada deve fornecer o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

12.26 A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;

12.27 A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados ocorridos ou no fornecimento ou por origem do objeto, sendo de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

12.28 O contratado deverá, se for o caso, e de acordo com a legislação aplicável, possuir a documentação referente ao alvará sanitário, bem como, cumprir com todas as normativas, licenças e alvarás, atinentes ou afetas a questões sanitárias em nível federal, estadual ou municipal.

12.29 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

12.30 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.31 A contratada se obriga a cumprir com todas as normas, resoluções, leis, afetas ao objeto e a prestação do serviço ou dever legal.

12.32 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.34 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.35 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.36 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

12.37 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.38. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.39. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.42. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.43 O contratado é obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.44 Em observância, e nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 O prazo de garantia do produto/equipamento, conforme termo de referência Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

14.1. Este contrato reger-se-á em conformidade com o processo de Pregão Eletrônico nº 003/2026, observadas todas as disposições contidas referido processo, com as cláusulas do presente instrumento e com as disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15.2 Serão feitas observando as regras previstas no contrato e Termo de Referência ou Projeto Básico ou ainda, se for o caso, regulamento específico, tanto pela Secretaria solicitante do objeto, quanto pelo fiscal ou comissão designada para acompanhamento.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

15.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

15.6 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras previstas em decreto específico, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O prazo de início da execução do contrato, prestação do serviço ou fornecimento do objeto será de acordo com o Termo de Referência, a contar da emissão da ordem de fornecimento, sendo que prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso, são aquelas previstas no Termo de Referência;

16.2. O local da prestação do serviço ou de entrega do objeto, e demais informações atinentes ao aqui contratado são aquelas previstas no Termo de Referência.

16.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

16.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

16.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

16.6 O recebimento do objeto da licitação, gestão do contrato ou ata de registro de preços e a fiscalização do ficarão a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria da Administração sendo designado como fiscal a servidora MARISA WEIGEL. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

16.6.1 A fiscalização e a gestão do contrato ou da ata de registro de preços serão exercidas conforme termo de referência, normativas municipais e da secretaria e a legislação vigente, podendo ser ampla, irrestrita e efetiva.

16.7 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

16.8 O objeto deverá estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item e no Termo de Referência, os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

16.9 É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste Edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

16.10 No que tange ao recebimento, aplica-se no que couber o art. 140 e seguintes da lei 14.133/21.

16.11 Quando da entrega do objeto, o Município receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena da conformidade do objeto com a especificação;

16.12 Após a verificação plena quanto a todas as condições técnicas, legais, termo de referência e contratuais, e consequente aprovação, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação plena.

16.13 O prazo de garantia dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, deverão ser de acordo com o previsto no Termo de Referência, ou conforme determinação do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.

16.14 O objeto deverá, quando da entrega, estar de acordo com o prazo de validade previsto no Termo de Referência, pedido interno, e ainda atender a legislação que regule a espécie.

16.15 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

16.16 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar, além de outras situações, inobservância do Termo de Referência, as especificações exigidas no presente edital e anexos, diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória, produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia, se for o caso, ou estar em descompasso com a legislação vigente, entre outros.

16.17 Poderão ser solicitadas ainda, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

16.18 Os produtos cuja descrição exijam certificações ou selos do INMETRO, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega dos produtos.

16.19 Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, caso contrário, serão devolvidos e deverão ser substituídos.

16.20 O objeto deverá observar, se for o caso, a legislação aplicável, possuir a documentação referente ao alvará sanitário, bem como, cumprir com todas as normativas, licenças e alvarás, atinentes ou afetas a questões sanitárias em nível federal, estadual ou municipal.

16.21 O recebimento do objeto da licitação e a fiscalização do ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante sendo designado fiscal(is) específicos. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

16.22 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO

17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo disposto no Termo de Referência, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

17.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo determinado no termo de referência.

17.3. O prazo mínimo de validade quando da entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto, contrato ou ata de registro de preço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

- b) der causa à inexecução parcial do objeto, contrato ou ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto, contrato ou ata de registro de preço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) Descumprimento do Termo de Referência ou Projeto Básico, do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 - 1. moratória de 5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, contrato ou ata de registro de preço.

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

18.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

18.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18.12 É soberana e plena a aplicação do art. 155 e seguintes da lei 14.133/21.

18.13 Na eventualidade de existência de sanções, penalidades, mais gravosas ou de percentuais mais elevado (multa), no Termo de Referência ou Projeto básico, estes prevalecem sobre o edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seguintes, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.2 constituem motivo para extinção contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, do edital, da ata de registro de preço, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

19.3 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como, normas atinentes ao objeto contratado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Sinimbu, .. de de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante legal